

**Despacho n.º 142-E/2019/SFI**

Rio de Janeiro, 09/09/2019.

Processo n.º: 01416.009696/2019-39**Interessado (s): TRI TELECOM LTDA - CNPJ: 07.236.167/0001-03****Assunto: Dispensa de obrigação relativa ao art. 28, incisos V e VI da IN 100 da ANCINE**

Em atendimento ao que dispõe o artigo 37, parágrafo único, da Instrução Normativa n° 100/12, a Superintendente de fiscalização, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar, no endereço eletrônico da ANCINE, na rede mundial de computadores, o pedido formulado por **TRI TELECOM LTDA, CNPJ: 07.236.167/0001-03**, referente à concessão da dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei 12.485/11, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa 100/12, da ANCINE, e conforme o processo administrativo n° **01416.009696/2019-39**.

A partir da solicitação apresentada pelo agente econômico, é possível listar os seguintes argumentos:

- a) Apesar do esforço da empresa em tentar contratar canais jornalísticos programados por programadoras brasileiras (Luau TV, TV Diário do Sertão, Diário TV, Canal Sidy's, 24Horas News e Telecab Canal 10), tais tratativas não avançaram em razão de ausência de viabilidade técnica e/ou em razão de ausência de viabilidade financeira por parte das programadoras de tais canais;
- b) Excluídas as possibilidades de contratação dos canais citados anteriormente, resta a oferta de apenas dois canais com conteúdo jornalístico que atendem aos pressupostos previstos na legislação: Band News e Globo News (art. 2º. VII E IX da Lei n° 12.485/11 e art. 7º. XIV da Instrução Normativa n° 100/2012);
- c) A obrigação de veiculação do segundo canal de conteúdo jornalístico, em um contexto em que só há a possibilidade de contratação de dois canais que atendem aos pressupostos previstos na legislação (Band News e Globo News), seria desproporcional, em violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa e
- d) A empresa continuará buscando adequação ao mecanismo normativo supracitado.

Para manifestação de interessados, conforme art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa n° 100/12, é fixado o **prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da publicação desse Despacho na Página Eletrônica da ANCINE** para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito desse pedido de dispensa, por meio do e-mail ouvidoria.responde@ancine.gov.br.

Por fim, esclarece-se que, ultrapassado o período de manifestação dos interessados e finda a instrução processual, essa Superintendência emitirá decisão sobre o mérito da questão, o que incluirá as condições, os limites e o tempo de vigência a serem observados no gozo da exceção ao cumprimento das obrigações da Lei n° 12.485/2011, caso ele seja acatado no todo ou em parte, conforme os arts. 36 e 37, da Instrução Normativa n° 100/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Lorryne Faddoul Cabral De Mello, Superintendente de Fiscalização**, em 10/09/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439835** e o código CRC **A4D74B1A**.

Referência: Processo nº 01416.009696/2019-39

SEI nº 1439835